

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0336/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0336/2000 DE 29/08/2000

PROMOVENTE: VERFADOR

CARMINO PEPE

E M E N T A:

INSTITUI O DIA DO DELEGADO DE POLICIA CIVIL A SER CO
MEMORADO NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE CADA ANO, E DA OU
TRAS PPROVIDENCIAS.

OBSERVACOES:

DELIBERACAO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 13:42:43

00000017417-30



ARQUIVADO EM 03/01/2001

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



416

Folha nº 01 do proc.
Nº 336 de 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador **CARMINO PEPE**

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 2000

Comitê e Justiça
Educação, Meio Ambiente
Finanças e Planejamento

[Signature]

PRESIDENTE

01 - FL
01-0336/2000

PROJETO DE LEI

Institui o "Dia do Delegado de Polícia Civil" a ser comemorado no dia 23 de Dezembro de cada ano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Delegado de Polícia Civil", no âmbito do município de São Paulo, a ser comemorado anualmente no dia 23 de Dezembro.

Art. 2º - As entidades representativas da classe funcional serão convidadas as comemorações da data, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

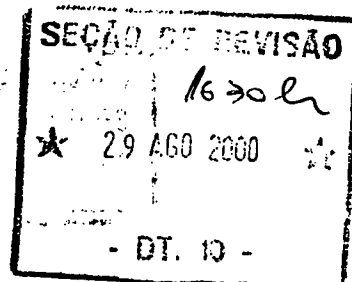
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta, de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

[Signature]

CARMINO PEPE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

41 3018 100 al Adelina Cicone

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



JUSTIFICATIVA

A origem da Polícia Paulista é bem antiga.

A instituição, como Polícia surgiu, para os efeitos institucionais, junto à Secretaria dos Negócios da Justiça, e, teve como primeiro Chefe de Polícia de São Paulo, o Conselheiro Rodrigo Antônio Monteiro de Barros.

Os governadores da época já sentiam a necessidade da criação do corpo policial. Foi quando em 1904 o então Secretário de Justiça propôs a criação da instituição, da polícia de carreira, porém, só no ano seguinte, em 23 de dezembro de 1905, no Governo de Jorge Tibiriça, por intermédio da Lei n.º 979, é que houve a efetivação da medida, cabendo a Washington Luiz Pereira de Sousa, Secretário da Justiça, à época.

Com o advento dessa lei, à polícia passou a ser dirigida por um Chefe de Polícia, mas sob o comando geral do titular da pasta da justiça. Seguindo seus passos evolutivos no contexto da Organização Administrativa do Estado, em 1906 foi extinto o cargo de Chefe de Polícia, ficando o organismo policial subordinado à Secretaria dos Negócios da Justiça e da Segurança Pública, nessa ocasião criada.

Em 1927, por exigência da própria sociedade, que se transformava diante o impacto do progresso, foi reorganizada a Secretaria da Segurança Pública, e, através da lei n.º 2.226-A, criou-se a repartição central da polícia, subordinando os diversos órgãos policiais. Surge em 1928 a edição do Regulamento Policial, consolidando todas as disposições pertinentes ao serviço policial.

Em 1930 foi coroada a Administração Policial, com a criação da Secretaria da Segurança Pública, pelo decreto n.º 4.789, no governo do inventor federal Cl. João Alberto Lins de Barros. Este decreto separa a polícia da Secretaria da Justiça, ficando, pois, subordinadas ao novo órgão as corporações policiais existentes: a Polícia Civil e a Força Pública.

A secretaria da Segurança Pública, evoluiu como órgão administrativo e passou por diversas transformações.



Folha nº 03 do proc.
Nº 336 de 02
Adelino C. Costa Ass. Parlamentar
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereador CARMINO PEPERE RF. 100.406

Com a restauração da sua organização, a Secretaria da Segurança Pública, no governo de Fernando Costa, em 1941, e, no decorrer dos anos, ampliou-se e melhorou muito os serviços de atendimento ao público, transformando a polícia de São Paulo instituição moderna e eficiente.

O presente Projeto de Lei visa homenagear o esteio da organização policial que é representado pela figura humana do Delegado de Polícia Civil, tão esquecido das autoridades públicas.

A classe de delegado de Polícia Civil representa a própria abnegação social, pela essência funcional que com o risco e desprendimento de sua própria vida, trabalha dioturnamente para estabelecer a segurança pública.

Isto porque, não tem hora, nem dia para o seu trabalho, pois, dia e noite, durante o ano está ocupado em dar segurança ao cidadão, sacrificando até o convívio com sua família.

Sem meios materiais para o desempenho de sua missão, é o delegado o guardião social, que trabalha para garantir os demais cidadãos na sociedade.

Classe formada por homens destemidos que mesmo com inferioridade de meios materiais, busca forças na ética e no moral, para enfrentar os marginais, que cada vez mais, se organizam e se sofisticam-se na prática do crime.

O poder de valentia e destemor da CLASSE DE DELEGADO é que faz vencer o crime organizado já instalado no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

07

do processo nº... 01-0336..... de 2000..... 29 / 08 / 2000... (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ào

Sr. Assessor Chefe,

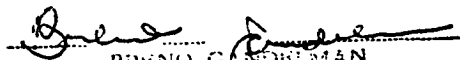
Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 30/08/2000


Noemia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

A Com. de Const. e Justiça

31 / 8 / 2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

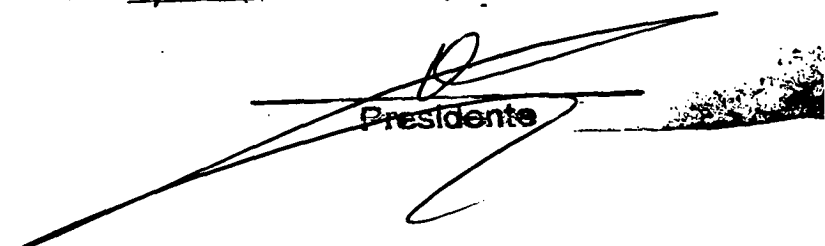
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/08/2000 às 14 hs

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

ALAN LOPES

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de 9 de 2000


Presidente

11.11.2007
11.11.2007
11.11.2007

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 06.09.2007

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 336/2000
01/09/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI 336/2000

Institui o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Platino

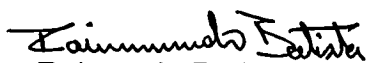
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

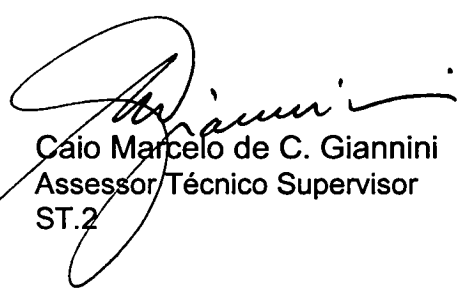
Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

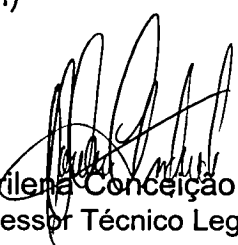
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

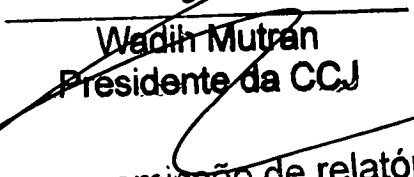
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

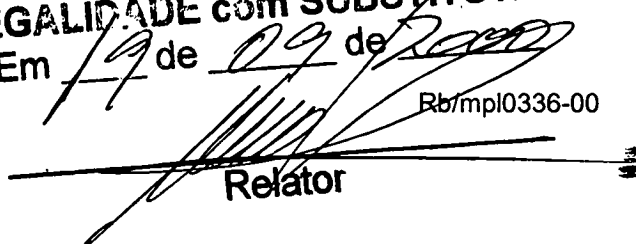
Encaminhe-se, em 12 de 9 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 19 de 09 de 2000

Rb/mpi0336-00


Relator

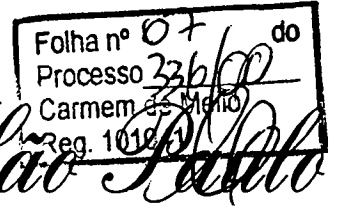
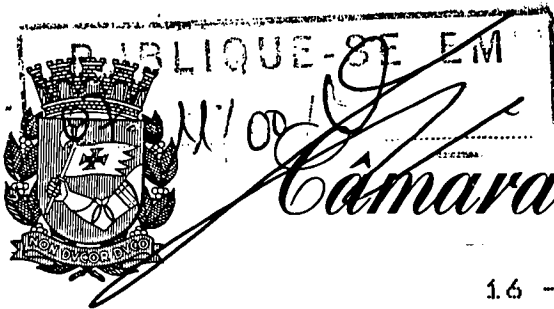
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nos autos a) Papel p/ Informação b) Documentos c) Relatório

folha nº 07 e 08 a)

Car... *[Signature]*
Req. 751641

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1265/2000 /2000 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, que visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

A presente propositura não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do artigo 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI 336/2000

Institui o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	08	do
Processo	336/00	
Carmem de Mello		
Reg. 1010		

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 07/11/00

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/11/00

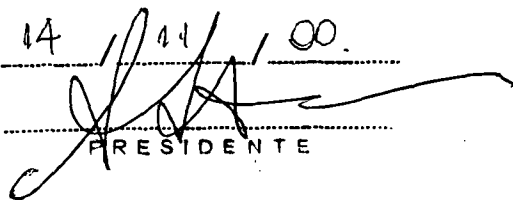
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 10.11.00 as 17:00 h.

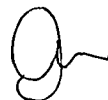

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 11 / 00.

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 09
Em 29 / 11 / 00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1313/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 336/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Carmino Pepe, a propositura em análise tem por objetivo instituir o "Dia do Delegado de Polícia Civil", a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de dezembro.

Segundo a Justificativa, busca-se "homenagear o esteio da organização policial, que é representado pela figura humana do Delegado de Polícia Civil, tão esquecido das autoridades públicas".

A data escolhida o foi, tendo em vista que foi, a 23 de dezembro de 1905, no Governo de Jorge Tibiriçá, por meio da Lei nº 979, que houve a efetivação e a criação da carreira de policial civil.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7) que, no entanto, apresentou substitutivo, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que se trata de inserir no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade um dia dedicado a prestar justa homenagem à categoria abnegada do Delegado de Polícia Civil.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 28.11.00.

Presidente

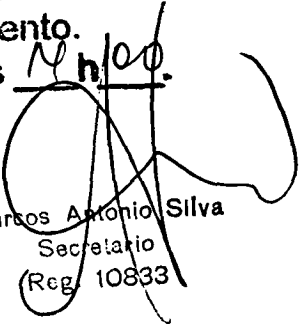
Relator

Folha nº - 09 - do
Processo 336/00
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 11 / 00

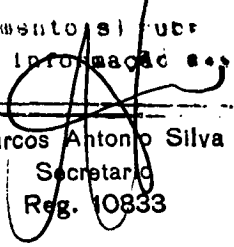

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 26/12/02 às 14h00.


Marcos Antonio Silva
Secretário
(Reg. 10833)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubr
icado(s) sob n.º 10, 15, 12/02 e folha de informação s.s.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

336

de 19 2000

(a)

5. dia 10
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

Secretário(a)

Reg. nº 10833

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl. 10 fls.

Arquivo em 03-01-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100 702